



**RESOLUÇÃO Nº 002/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018**  
**CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 55ª Reunião Ordinária de 2018,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Deliberar sobre critérios de distribuição de bolsas de monitorias no âmbito do ICHL.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação no quadro de avisos.

Profa. **Helena Maria dos Santos Felício**

**Presidente da Congregação**



## CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MONITORIA NO ÂMBITO DO ICHL

**Art. 1º** - A cada semestre letivo, as bolsas de monitoria destinadas ao ICHL serão sorteadas entre os docentes lotados no ICHL participantes do processo seletivo de monitoria da UNIFAL-MG do período em questão.

**Art. 2º** - O sorteio das bolsas será realizado, a cada semestre letivo, no prazo definido pelo edital corrente do processo seletivo de monitoria da UNIFAL-MG.

§ 1º - Os sorteios serão sempre públicos e presididos por um representante do Comitê Avaliador de Monitorias do ICHL.

§ 2º - Os docentes do ICHL serão comunicados, previamente, sobre a data, o horário e o local do sorteio para que possam acompanhar o processo.

§ 3º - Todos os docentes do ICHL participantes do processo seletivo de monitoria da UNIFAL-MG terão seus nomes sorteados, salvo solicitação contrária por parte do docente.

§ 4º - Serão sorteados os nomes dos docentes e será montada uma lista na ordem do sorteio. A atribuição das bolsas aos docentes obedecerá a essa ordem e à cota de bolsas do ICHL para o semestre em questão.

§ 5º - Os presentes no sorteio deverão assinar a ata referente ao processo.

§ 6º - O resultado do sorteio será divulgado pela secretaria do ICHL.

**Art. 3º** - Será concedida apenas uma bolsa por docente contemplado em sorteio.

§ 1º - O docente que tiver mais de um discente aprovado no processo seletivo de monitoria deverá atribuir a bolsa ao **candidato aprovado** que tiver a maior nota final no processo seletivo da monitoria.

§ 2º - Havendo empate nesse critério, a bolsa deverá ser atribuída ao candidato que tiver a maior média final na disciplina (ou equivalente) para a qual ele está concorrendo à vaga de monitoria.

§ 3º - Persistindo o empate, a bolsa deverá ser atribuída ao candidato que tiver o maior Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA).

**Art. 4º** - É responsabilidade do docente contemplado com bolsa informar ao Comitê Avaliador de Monitorias do ICHL o nome do candidato aprovado que será contemplado com a bolsa dentro do prazo estipulado pelo mesmo comitê.

**Art. 5º** - Os casos omissos serão avaliados pela Congregação do ICHL.